

SUBSTITUTIVO N.º AO PROJETO DE LEI N.º 82/2022

Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar diferenciada para estudantes diabéticos ou celíacos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII, artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fornecerá merenda diferenciada para estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino, clinicamente considerados diabéticos ou celíacos.

Parágrafo único A condição de diabéticos ou celíacos deverá ser informada pelo responsável do aluno, acompanhado de relatório médico, o qual deverá ser apresentado na ocasião da matrícula escolar ou da atualização cadastral da instituição de ensino.

Art. 2º A merenda especial será supervisionada e orientada por médicos e/ou nutricionistas do Município de Unaí (MG).

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei naquilo que se fizer necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Unaí, 27 de junho de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO

*Presidente da Comissão Saúde, Educação, Saneamento e Assistência Social
Vice-Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente*

JUSTIFICATIVA

Este autor visa corrigir alguns tópicos do projeto apresentado a fim de ajustar a Ementa, a fim de fornecer merenda escolar diferenciada para alunos diagnosticados como diabéticos ou celíacos (pessoas com intolerância permanente ao glúten), para pessoas que tenham uma ou a outra doença.

Unaí, 27 de junho de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO

Presidente da Comissão Saúde, Educação, Saneamento e Assistência Social

Vice-Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente